Lei nº 1170

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO CULTURAL E ARTÍSTICO LUSO-BRASILEIRO DE DIVINÓPOLIS

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica considerado como de utilidade pública, o CENTRO CULTURAL E ARTÍSTICO LUSO-BRASILEIRO DE DIVINÓPOLIS, criado como sociedade civil, sem fins lucrativos, com a finalidade de fomentar o intercâmbio entre Portugal e Brasil, e cultivar, promover e difundir a Arte Musical e Rítmica de caráter popular, sobretudo entre as duas nações irmãs;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de novembro de 1975.

Geraldo da Costa Pereira
Presidente

PUBLICAÇÃO:
Jornal AGORA
Nº 406 de 06/12/1975